DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1255/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13019/2013
PROTOCOLO	: 1436885
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: CAIO AUGUSTO CESAR DE SOUZA MORAES
CARGO	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 016/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 010/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO LEGISLATIVO.
VALOR	: R$ 36.080,00 (TRINTA E SEIS MIL E OITENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 016/2013, pelo procedimento licitatório Convite nº 010/2013, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Ponta Porã*** e a ***Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura – FAPEC***, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de concurso público legislativo, com valor contratual no montante de R$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 010/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 016/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2924/2014 (Peça 34).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo expediu o Termo de Intimação INT -

20689/2014 (Peça 37) intimando o Ordenador de Despesas à época, Sr. Caio Augusto César de Souza Moraes, para que apresente a documentação abaixo mencionada:

- ✓ *Notas de empenho;*
- ✓ *Nota de anulação de empenho (se houver);*
- ✓ *Notas fiscais ou recibos (atestados);*
- ✓ *Ordens de pagamento;*
- ✓ *Cópia da rescisão/cessão ou distrato e publicação se ocorrer;*
- ✓ *Termo de encerramento de contrato;*
- ✓ *Subanexo XVI (Demonstrativo/Planilha da Execução do Contrato).*

Esclarece que referida documentação é de encaminhamento obrigatório a esta Corte de Contas.

Devidamente intimado na forma regimental, o responsável pela contratação, Sr. Caio Augusto César de Souza Moraes, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 43).

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 25449/2015 (Peça 51), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou conforme segue:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos e/ou justificativas apresentadas satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, sanando desta forma, as divergências anteriormente elencadas. Ressalvamos que consta nos autos, fls. nº 303, os comprovantes de depósitos.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento por perda de objeto, nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos do Art. 110 § 4º, II, do mesmo Diploma Legal.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19472/2015 (Peça 53), opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pelo arquivamento do processo devido a sua inexecução, com fulcro no art. 173, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013;

II- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pelo arquivamento pela perda de objeto do presente contrato em sua fase de execução.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a fase em comento.

Pela forma de pagamento estabelecida no contrato firmado entre as

partes, não há que se falar em repasse de dinheiro público, haja vista que a remuneração pelos serviços prestados pela Contratada se dará de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do referido instrumento contratual, senão vejamos:

> *5.1. Forma de pagamento: O pagamento a empresa vencedora, fica vinculado ao montante arrecadado das inscrições dos interessados e será da seguinte forma:*
> *5.1.1. Caso o valor arrecadado das inscrições dos interessados for menor ao valor apresentado na proposta do vencedor do certame, esta diferença a menor será complementada pela Câmara Municipal.*
> *5.1.2. No caso dos valores arrecadados nas inscrições dos interessados, ultrapassar o valor apresentado na proposta pela empresa vencedora, essa diferença a maior será repassado ao Município de Ponta Porã, via deposito na conta do Executivo Municipal.*

Saliente-se que a Câmara Municipal, só faria repasse de verba pública caso o valor das inscrições fosse menor que a proposta apresentada pela Contratada, qual seja, R$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais).

Tendo em vista que as inscrições superaram esse valor, a Contratada, de acordo com o estabelecido no subitem 5.1.2 do referido contrato, repassou aos cofres da Administração Pública, o valor de R$ 81.107,92 (oitenta e um mil cento e sete reais e noventa e dois centavos), como se pode observar pelos documentos juntados na resposta à notificação (Peça 45).

Neste sentido, há de salientar que, considerando que não houve repasse de verba pública à Contratada, não há que se falar em encaminhamento da documentação solicitada pela Equipe Técnica, uma vez que estas só seriam encaminhadas caso o valor arrecado com as inscrições fosse menor que o valor celebrado no contrato.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Câmara Municipal de Ponta Porã cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Determinar a extinção e o competente arquivamento dos presentes Autos, em decorrência da perda do seu objeto, tendo em vista não haver repasse de verba pública, na forma estabelecida em contrato, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb